**COMITÊ INTERAMERICANO CONTRA O TERRORISMO (CICTE)**

VIGÉSIMO QUARTO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES OEA/Ser.L/X.2.24

24 e 25 de abril de 2024 CICTE/DEC.1/24

Washington, D.C. 26 abril 2024

 Original: espanhol

Declaração sobre cooperação para

Combater o financiamento do terrorismo

(Aprovada na quarta sessão plenária realizada em 25 de abril de 2024)

Os Estados membros do Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE) da Organização dos Estados Americanos (OEA), reunidos por ocasião do Vigésimo Quarto Período Ordinário de Sessões do CICTE, em 24 e 25 de abril de 2024, na sede da OEA, em Washington, D.C., Estados Unidos:

1. Condenaram o terrorismo em todas as suas formas e manifestações, independentemente de suas motivações.
2. Reconheceram que a prevenção e o combate ao terrorismo são prioritários para a preservação da segurança pública, do desenvolvimento econômico e social e da democracia.
3. Ratificaram a convicção de que seus esforços no combate ao terrorismo e ao financiamento do terrorismo devem realizar-se em conformidade com o Estado de Direito e o respeito aos direitos humanos e ao Direito Internacional Humanitário.
4. Reconheceram a grave ameaça representada pelo financiamento do terrorismo como fonte para o planejamento e a execução de atividades terroristas e para a integridade dos sistemas financeiros dos países do Hemisfério.
5. Destacaram que a ameaça terrorista e os métodos de financiamento de atividades terroristas evoluíram consideravelmente nos últimos anos, inclusive com a utilização de novas tecnologias, exigindo que os Estados tomem medidas adequadas para combater a ameaça.
6. Reconheceram que essa ameaça tem características específicas em nossa região, que exigem cooperação nacional, regional, sub-regional, multilateral e de toda a sociedade para combater o terrorismo de forma eficaz.
7. Enfatizaram a importância de ratificar e implementar os instrumentos internacionais contra o terrorismo e seu financiamento, com destaque para a Convenção Interamericana contra o Terrorismo e a Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo.
8. Sublinharam a importância de implementar as resoluções pertinentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas (ONU) em matéria de financiamento do terrorismo, incluindo as resoluções 1267 (1999), 1373 (2001), 1540 (2004), 1988 (2011), 2178 (2014), 2242 (2015), 2396 (2017) e 2462 (2019). Declararam ser de essencial importância que os Estados membros adotem mecanismos legais nacionais que assegurem sua implementação adequada e transparente.
9. Reiteraram a importância de implementar as obrigações aplicáveis relacionadas à criminalização do financiamento do terrorismo, inclusive aquelas constantes da resolução 1373 (2001) do Conselho de Segurança da ONU e da Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo.
10. Enfatizaram que a cooperação bilateral, regional e internacional é essencial para fortalecer a capacidade nacional de prevenir, detectar, investigar e processar o financiamento do terrorismo, e declararam, nesse sentido, sua intenção de explorar medidas para melhorar a cooperação em matéria de aplicação da lei, inclusive por meio da troca de informações.
11. Expressaram sua preocupação em relação a qualquer vínculo existente, crescente ou em potencial que possa surgir, em alguns casos, entre o financiamento do terrorismo e a criminalidade organizada transnacional, destacando a importância de fortalecer a cooperação internacional a fim de evitar que os grupos terroristas se beneficiem das atividades da criminalidade organizada transnacional em todas as suas formas e manifestações.
12. Ressaltaram a necessidade de fortalecer suas estruturas legais e implementar efetivamente as normas internacionais em matéria de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, inclusive por meio da implementação das recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), a fim de evitar a utilização de seus territórios nacionais para o financiamento de organizações, indivíduos ou atividades terroristas.
13. Sublinharam a importância de a Secretaria do CICTE, bem como os Estados membros em posição de fazê-lo, continuar apoiando os Estados membros no aprimoramento de suas capacidades de prevenção e combate ao terrorismo e ao financiamento do terrorismo.

CICTE01721P05